

Projeto de Lei

Data de Criação: 05/10/2001

PROJETO DE LEI Nº 2617/2001

EMENTA:

QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS CONTRACHEQUES DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Autor(es): Deputado ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Os contracheques dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas deverão ser enviados mensalmente às respectivas residências, antes da data prevista para a efetivação do pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá de 6 (seis) meses para efetivar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para dar cumprimento ao ora disposto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 03 de outubro de 2001.

Deputada ANDREIA ZITO

JUSTIFICATIVA

Os servidores inativos do nosso Estado precisam, mensalmente, dirigir-se às agências bancárias onde recebem seus vencimentos. Esta medida dificulta a vida dos servidores e pensionistas que, no mais das vezes, são idosos e muitos têm também dificuldades de locomoção e problemas de saúde em razão da idade.

O simples envio dos contracheques para as residências facilitaria sobremaneira o recebimento das pensões.